



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

**REITORIA**

**Ano 2020 - Edição Nº 24**

**PORTARIA Nº 60, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 037/CPAD/UFCG, de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor Wagner Pereira Marques, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 23096.017715/2020-37, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES  
Reitor

**PORTARIA Nº 61, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução N.º 02/2020, de 26 de junho de 2020, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que cria e regulamenta *Auxílio Emergencial de Acolhimento* (AEA);

CONSIDERANDO o atual cenário mundial de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações para o enfrentamento da pandemia pelo SARS-CoV-2, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) e do Comitê de Gestão de Crise do Covid19, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

CONSIDERANDO a NOTA n. 00023/2020/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que no país se instalou uma situação de agravamento biológico, social e econômico da Pandemia pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades dos Programas de Residência e Restaurante Universitários nos *campi* Patos, Pombal, Sousa, Cajazeiras, Sumé e Cuité, recomendada pela PRAC e pelo Comitê de Gestão de Crise do Covid19, da UFCG.

**R E S O L V E:**

Art. 1º OFERTAR, de forma excepcional, o *Auxílio Emergencial de Acolhimento* (AEA) para despesas pessoais essenciais, aos beneficiários dos Programas de Residência e Restaurante Universitário/PNAES/PRAC/UFCG, portanto, em condição de vulnerabilidade socioeconômica atestada, durante o período de suspensão das atividades desses Programas em decorrência do SARS-CoV-2.

Art. 2º Para pleitear o *Auxílio Emergencial de Acolhimento* (AEA) o estudante deverá ser beneficiário dos Programas de Residência e Restaurante Universitário/PNAES/PRAC/UFCG.

Art. 3º O *Auxílio Emergencial de Acolhimento* (AEA) é um benefício, em pecúnia, pago mensalmente, por 4 (quatro) meses, a contar do mês de abril de 2020, com orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nos valores de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os beneficiários comensais residentes e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os beneficiários comensais não residentes, a serem creditados em conta corrente do estudante.

Parágrafo 1º. O AEA será cancelado imediatamente quando do retorno das atividades dos Programas de Residência e Restaurante Universitários destes Campi, não constituindo direito dos beneficiários a manutenção do recebimento do referido auxílio.

Parágrafo 2º. O AEA poderá ser prorrogado no caso de necessidade de isolamento social, decorrente da Pandemia de Covid-19, por mais tempo e existência de lastro orçamentário para o custeio da despesa.

Art. 4º O *Auxílio Emergencial de Acolhimento* (AEA) será concedido, conforme cadastro atual, observando-se os relatórios do ano de 2019 e início de 2020, dos referidos Programas na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC).

Parágrafo único. Verificada a necessidade, o Núcleo de Serviço Social da PRAC poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, bem como solicitar documentos adicionais.

Art. 5º O *Auxílio Emergencial de Acolhimento* (AEA) não é acumulativo com nenhum outro benefício ofertado pela PRAC e bolsas permanência/PBP/MEC.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela PRAC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES  
Reitor



Reitor: Vicemário Simões  
Vice-Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias  
Chefe de Gabinete: Lúcia Maria de Araújo Lima Gaudêncio  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 1º de julho de 2020